



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	32.638-0/2019
INTERESSADO	:	MICHAEL SANTOS VITOR
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ADVOGADO	:	NÃO CONSTA
ASSUNTO	:	RESERVA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de transferência, ex officio, para inatividade, mediante reforma remunerada, com proventos integrais, concedida ao Sr. **Michael Santos Vitor**, servidor efetivo na graduação de Segundo Tenente PM, Nível "01", lotado na Polícia Militar no município de Cuiabá, com fundamento nos artigos 71, inciso III e art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 144, da Constituição Estadual; art. 150, inciso II e 152 inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, Lei Complementar nº 555/2014; Lei Complementar nº 541/2014; Processo MTPREV nº 42736/2019; bem como no artigo 197 da Resolução Normativa nº 14/2007 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado (Doc. nº 266998/2019), manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos.

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 3.658/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, em 15/08/2019 (fls. 8 - Doc. nº 266998/2019).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou o relatório técnico preliminar (Doc. nº 278483/2019), no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria e que o Ato nº 3.658/2019 está apto ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos integrais.

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.040/2019 (Doc. nº 282807/2019), elaborado pelo Procurador de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato nº 3.658/2019, bem como pela legalidade da planilha de subsídio integral.

6. **É o relatório.**